

GOVERNO DO PIAUÍ

Diário Oficial



ANO LXXXIII - 125º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quinta-feira, 30 de outubro de 2014 • Nº 207

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 15.783 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 34.941.156,00, em favor dos órgãos que especifica

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Fazenda, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Polícia Militar do Piauí, Secretaria da Assistência Social e Cidadania, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria dos Transportes/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí - DER/PI e Secretaria do Turismo, no valor de R\$ 34.941.156,00 (trinta e quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2013 na fonte 19 - Recursos do Fundo de Previdência e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 30 de Outubro de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Eleanora Ramos Sampaio Fernandes
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 15.783, de 30/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	VALOR
13101.04122902.129	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.1.90.11	00	12.500.000,00
13101.04122902.129	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.1.90.16	00	15.000,00
13101.04122902.129	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.1.91.13	00	2.700.000,00
13101.04122902.129	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA	FO	3.3.90.36	00	170.000,00
13101.04122902.131	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	FO	3.3.90.14	00	360.000,00
13101.04122902.131	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	FO	3.3.90.30	00	280.000,00
13101.04122902.131	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	FO	3.3.90.36	00	100.000,00
13101.04122902.131	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	FO	3.3.90.39	00	75.000,00
13101.04122902.132	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	3.3.90.14	00	11.000,00
13101.04122902.132	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	3.3.90.30	00	104.000,00
13101.04122902.132	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	3.3.90.39	00	175.000,00
14201.12364022.213	ENSINO A DISTÂNCIA	FO	3.3.90.36	10	100.000,00
21203.09272922.248	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR-MINISTÉRIO PÚBLICO	SO	3.1.90.01	19	3.520.000,00
21203.09272922.248	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR-MINISTÉRIO PÚBLICO	SO	3.1.90.03	19	1.400.000,00
21203.09272922.250	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR-PODER JUDICIÁRIO	SO	3.1.90.03	19	3.894.156,00
26101.04122902.257	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.36	12	180.000,00
30102.08244042.185	GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SO	4.4.90.52	10	100.000,00
30102.08244051.473	FORTEALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	SO	3.3.90.33	10	30.000,00
44101.08122012.104	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.3.90.30	00	400.000,00
44101.08122012.104	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	4.4.90.52	00	1.600.000,00
46101.26782201.087	IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DAS BR'S 020/PI E 235/PI.	FO	4.4.90.51	10	3.000.000,00
46201.26782201.033	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.51	00	367.000,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.51	00	1.000.000,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.51	16	2.828.000,00
47101.23695161.223	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AOS POLOS DAS ORIGENS, DELTA, TERESINA E DAS ÁGUAS/ PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	32.000,00
TOTAL					34.941.156,00

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quinta-feira, 30 de outubro de 2014 • Nº 207

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 5.783, de 30/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11113.11333251.403	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS JOVENS DO ESTADO DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	00	100.000,00
11113.11334251.404	APOIO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
11113.27812131.408	FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA E CULTURAL DA JUVENTUDE PIAUIENSE	FO	3.3.90.30	00	40.000,00
11114.08244091.386	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE REINserÇÃO SÓCIO LABORAL	SO	4.4.90.52	00	50.000,00
11114.08244091.370	APOIO A COMUNIDADES TERAPÉUTICAS	SO	3.3.50.43	00	100.000,00
12101.06181011.397	REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA CIENTÍFICA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
12101.06181011.398	REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
12101.06181092.334	MANUTENÇÃO DA FROTA E DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.39	00	100.000,00
12101.06181092.335	MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SEGURANÇA	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
12101.06183011.399	REAPARELHAMENTO DO SUBSISTEMA DE INTELIGÊNCIA	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
13101.04122902.131	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	FO	4.4.90.51	00	730.000,00
13101.04122902.131	COORDENAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS	FO	4.4.90.52	00	185.000,00
13101.04122902.132	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
13101.04122902.132	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	4.4.90.52	00	30.000,00
13101.04122902.132	COORDENAÇÃO GERAL DAS REGIONAIS	FO	4.4.90.92	00	10.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.90.11	00	1.000.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.90.92	00	200.000,00
14101.12122902.088	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	FO	3.1.91.92	00	450.000,00
14102.12362121.129	EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.36	00	250.000,00
14102.12362121.129	EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO - ENSINO MÉDIO	FO	3.3.90.39	00	350.000,00
14102.12362121.129	EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA DA REGIÃO DO SEMI-ÁRIDO - ENSINO MÉDIO	FO	4.4.90.52	00	500.000,00
14102.12362121.131	EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.35	00	300.000,00
14102.12362121.131	EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.51	00	1.000.000,00

14102.12362121.131	EXPANSÃO DO ENSINO MÉDIO, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.52	00	1.000.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.30	00	300.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.35	00	335.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.36	00	190.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.39	00	400.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	3.3.90.93	00	800.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.51	00	1.000.000,00
14102.12363121.133	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	FO	4.4.90.52	00	1.000.000,00
14102.12366121.135	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FO	3.3.90.35	00	264.188,00
14102.12366121.135	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	FO	4.4.90.52	00	300.000,00
14102.12367122.101	EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	FO	4.4.90.52	00	400.000,00
14102.12368121.109	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA - DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.39	00	1.000.000,00
14102.12368122.108	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.50.51	00	300.000,00
14102.12368122.108	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	4.4.90.52	00	800.000,00
14201.12122902.230	COORDENAÇÃO GERAL DA FUESPI	FO	4.4.90.52	00	300.000,00
14201.12364012.204	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS	FO	4.4.90.52	00	40.000,00
14201.12364012.209	ENCONTROS DE REGIONALIZAÇÃO	FO	3.3.90.14	00	50.000,00
14201.12364012.209	ENCONTROS DE REGIONALIZAÇÃO	FO	3.3.90.39	00	40.000,00
14201.12364022.213	ENSINO A DISTÂNCIA	FO	3.3.90.30	00	40.000,00
14201.12364121.053	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS NOS CAMPUS E NÚCLEOS DA UESPI	FO	4.4.90.51	10	100.000,00
14201.12364152.227	PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	FO	3.3.90.14	00	40.000,00
14201.12364152.227	PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	FO	3.3.90.36	00	70.000,00
14202.04122902.136	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDAC	FO	3.3.90.14	00	70.000,00
14202.13392142.167	DEMOCRATIZAÇÃO E DIFUSÃO DAS ARTES CRIATIVAS E DA CULTURA PIAUENSE	FO	4.4.50.52	00	40.000,00
14203.04122902.110	COORDENAÇÃO GERAL DA FUNDESPI	FO	3.1.90.92	00	100.000,00
14203.27811131.070	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
14203.27811132.178	EVENTOS ESPORTIVOS	FO	3.3.40.39	00	70.000,00
14203.27812131.453	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA OS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	3.3.90.20	00	120.000,00

Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quinta-feira, 30 de outubro de 2014 • Nº 207

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.783 de 30/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14203.27812131.453	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA OS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
14203.27812132.184	ESPORTE E LAZER DA CIDADE	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
14207.12363121.375	CURSOS POPULARES	FO	3.3.90.36	00	40.000,00
15204.20604242.061	ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA NO PIAUÍ	FO	3.3.90.14	00	50.000,00
16101.04122211.335	PORTO SECO DE TERESINA, PICOS E FLORIANO.	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
16101.15451211.320	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
16101.15451211.320	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	FO	4.4.90.92	00	50.000,00
16101.15451211.322	EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E TURISMO	FO	4.4.90.51	00	150.000,00
16101.15451211.334	CONSTRUÇÃO DO MERCADO DE OEIRAS	FO	4.4.90.51	00	300.000,00
16101.17512191.326	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SANEAMENTO AMBIENTAL	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
16101.17512211.327	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E INFRAESTRUTURA HÍDRICA	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
26101.04122902.257	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	12	85.000,00
28101.06128011.295	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	FO	3.3.90.39	12	20.000,00
28101.06128011.296	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.3.90.30	12	10.000,00
28101.06128011.296	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	4.4.90.52	12	10.000,00
26101.06181091.297	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO E DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	FO	3.3.90.30	12	15.000,00
26101.06181091.297	AQUISIÇÃO DE MATERIAL BÉLICO E DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	FO	4.4.90.52	12	15.000,00
26101.06181092.252	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	FO	4.4.90.52	12	25.000,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	3.1.90.04	00	92.249,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	3.1.90.92	00	100.000,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	3.1.91.92	00	100.000,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	3.3.90.32	00	20.000,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	3.3.90.36	00	30.000,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	3.3.90.92	00	73.563,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	4.4.90.51	00	125.000,00
44101.04122902.102	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	FO	4.4.90.92	00	30.000,00
44101.06122012.104	APARELHAMENTO E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.3.90.39	00	10.000,00
44101.06122012.105	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E ACIDENTES	FO	3.3.90.30	00	10.000,00
44101.06122012.105	PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E ACIDENTES	FO	3.3.90.32	00	10.000,00

44101.06128902.106	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	FO	3.3.90.15	00	20.000,00
44101.06128902.106	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	FO	3.3.90.30	00	10.000,00
44101.06128902.106	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	FO	3.3.90.39	00	20.000,00
44101.06128902.106	QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL	FO	4.4.90.52	00	20.000,00
44101.06812012.107	ATIVIDADES SOCIAIS, DESPORTIVAS E CULTURAIS	FO	3.3.90.30	00	30.000,00
44101.06812012.107	ATIVIDADES SOCIAIS, DESPORTIVAS E CULTURAIS	FO	3.3.90.32	00	30.000,00
44101.06812012.107	ATIVIDADES SOCIAIS, DESPORTIVAS E CULTURAIS	FO	3.3.90.39	00	20.000,00
45101.04122902.033	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES	FO	3.3.90.14	00	50.000,00
45101.04122902.033	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES	FO	3.3.90.30	00	50.000,00
45101.04122902.033	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES	FO	3.3.90.35	00	100.000,00
45101.04122902.033	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES	FO	3.3.90.92	00	50.000,00
45101.04122902.033	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DAS CIDADES	FO	4.4.90.51	00	70.000,00
45101.15451211.138	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.40.51	00	50.000,00
45101.15451211.138	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANAS E RURAL NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.40.92	00	50.000,00
45202.04122902.211	COORDENAÇÃO GERAL DA ADH	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
45202.16482181.289	PRÓ-MORADIA	FO	4.4.90.51	00	200.000,00
46101.15451201.095	OBRAS DE INFRAESTRUTURA NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.40.51	00	50.000,00
46101.26782201.086	IMPLANTAÇÃO/PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO NO ESTADO DO PIAUÍ	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
46201.04122901.029	RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SEDE DO DER-PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	FO	3.3.90.39	00	13.000,00
46201.04122901.029	RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SEDE DO DER-PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.51	16	449.000,00
46201.04122901.029	RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS PRÉDIOS DA SEDE DO DER-PI E DOS NÚCLEOS RODOVIÁRIOS	FO	4.4.90.52	00	27.000,00
46201.26126011.030	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FO	3.3.90.39	00	10.000,00
46201.26126011.030	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FO	4.4.90.51	00	26.000,00
46201.26126011.030	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FO	4.4.90.52	00	10.000,00
46201.26126011.030	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FO	4.4.90.52	16	145.000,00
46201.26126011.030	DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS E RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FO	4.4.90.92	00	12.000,00
46201.26126011.031	QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	FO	3.3.90.39	00	3.000,00

Diário Oficial

6



Teresina(PI) - Quinta-feira, 30 de outubro de 2014 • Nº 207

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.783, de 30/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
46201.26782201.033	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
46201.26782201.033	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.30	00	228.000,00
46201.26782201.033	CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS	FO	4.4.90.39	00	90.000,00
46201.26782201.043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.14	00	3.000,00
46201.26782201.043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.30	00	5.000,00
46201.26782201.043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.39	00	3.000,00
46201.26782201.043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.51	16	2.000.000,00
46201.26782201.043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.92	00	70.000,00
46201.26782201.043	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS D'ARTES ESPECIAIS	FO	4.4.90.92	16	179.000,00
46201.26782201.050	REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA	FO	4.4.90.92	00	259.000,00
46201.26782201.050	REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA	FO	4.4.90.92	16	55.000,00
46201.26782201.055	RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO DER-PI	FO	4.4.90.52	00	77.000,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.14	00	3.000,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.30	00	5.000,00
46201.26782201.057	RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS E MOBILIDADE URBANA	FO	4.4.90.39	00	2.000,00
46201.26782201.059	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA E MOBILIDADE URBANA AOS MUNICÍPIOS	FO	4.4.40.51	00	199.000,00
46201.26782201.059	PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RODOVIÁRIA E MOBILIDADE URBANA AOS MUNICÍPIOS	FO	4.4.90.92	00	272.000,00
46202.26783201.463	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA LINHA 1 EXISTENTE	FI	4.4.90.51	10	3.130.000,00
47101.04122902.180	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TURISMO	FO	3.3.90.36	00	32.000,00
47101.23695161.214	EXECUÇÃO DO PROJETO DO CALÇADÃO DA LINHA DE PRAIA DO POVOADO COQUEIRO - LUIS CORREIA / PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	35.000,00
47101.23695161.227	REQUALIFICAÇÃO DE MUSEUS	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
47101.23695161.231	SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DAS OBRAS CONVENIADAS DO ÂMBITO DO PRODETUR NACIONAL	FO	4.4.90.51	00	25.000,00
47101.23695161.236	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DOS DESTINOS TURÍSTICOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.92	00	50.000,00
47101.23695161.276	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	FO	4.4.90.92	00	55.000,00
TOTAL					26.127.000,00

Diário Oficial

Teresina(PI) - Quinta-feira, 30 de outubro de 2014 • Nº 207

7



DECRETO Nº 15.782 DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.255.602,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art.7º, parágrafo único da Lei nº. 6.477, de 16 de janeiro de 2014.

DECRETA

Art.1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC e Secretaria da Saúde, no valor de R\$ 4.255.602,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art.2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art.1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art.3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012 - 2015, Lei nº. 6.154, de 05/01/2012.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 30 de outubro de 2014

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Osama Rentes Simão Teófilo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 15.782 de 30/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14202.13392141.548	APOIO E INCENTIVO A CULTURA PIAUIENSE	FO	3.3.40.41	00	20.222,00
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	3.3.40.30	00	600.000,00
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	3.3.40.39	00	500.000,00
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	4.4.40.51	00	1.000.000,00
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	4.4.40.52	00	1.800.000,00
17101.10302031.543	APOIO E INCENTIVO A SAÚDE PIAUIENSE	SO	4.4.50.52	00	335.380,00
TOTAL					4.255.602,00

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 15.782 de 30/10/2014, publicado no D.O.E. nº , de / /2014.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
14202.13392141.486	APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS PARA RIACHO FRIO	FO	3.3.40.41	00	130.000,00
14202.13392141.487	APOIO E INCENTIVO AO INSTITUTO CULTURAL E ESPORTIVO FORÇA E AÇÃO	FO	3.3.50.39	00	400.000,00
16101.27812211.495	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO PLANALTO MONSERRADO	FO	4.4.90.51	00	100.000,00
16101.27812211.496	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA PRAÇA DO IPASE BAIRRO PINDORAMA	FO	4.4.90.51	00	90.222,00
45101.15451211.504	APOIO E INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DÉBORA MESQUITA - CDM	FO	3.3.90.39	00	10.518,00
45101.15451211.549	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA OS MUNICÍPIOS PIAUIENSES	FO	4.4.90.51	00	2.735.380,00
46201.26782201.501	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSE	FO	4.4.90.51	00	789.482,00
TOTAL					4.255.602,00



DECRETO Nº 15.781, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 109/14, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto no PARECER PGE/PT nº 067/2014, segundo o qual diferimento fiscal do ICMS, à luz do art. 155, § 2º, XII, g, da CF, prescinde de autorização do CONFAZ para ser implementado no âmbito dos Estados-membros e do DF;

CONSIDERANDO a 229ª Reunião Extraordinária realizada pelo CONFAZ no dia 21 de outubro de 2014, que aprovou o diferimento de ICMS ora aplicado;

DECRETA :

Art. 1º Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, com as seguintes redações e efeitos a partir de 10 de novembro de 2014:

I - o inciso XV e os §§ 15 a 17, todos ao art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)

XV - nas operações de aquisição interestaduais relativamente ao diferencial de alíquota, e de importação de máquinas, equipamentos e materiais sem similar nacional, destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica, incorporadas ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica, constantes no Anexo CCCVII, para o momento da desincorporação dos bens do ativo imobilizado ou até 31 de dezembro de 2034, o que ocorrer primeiro, observado os §§ 15, 16 e 17. (Conv. ICMS 109/14)

(...)

§ 15. Implica perda do diferimento de que trata o inciso XV, hipótese em que o valor do ICMS diferido será exigido com atualização monetária, acrescido de multa e de juros contados desde o momento da entrada das mercadorias no estabelecimento, quando o contribuinte destinar as mercadorias beneficiadas com o diferimento para outro contribuinte deste Estado, ou para outra Unidade da Federação, a qualquer título. (Conv. ICMS 109/14)

§ 16. A ausência de similaridade de que trata o inciso XV deste artigo deverá ser comprovada mediante laudo emitido por entidade representativa do setor produtivo das mercadorias relacionadas no Anexo CCCVII, de abrangência nacional, ou órgão federal competente. (Conv. ICMS 109/14)

§ 17. O diferimento previsto no inciso XV: (Conv. ICMS 109/14)

I – não se estende à prestação de serviço de transporte, relacionada com as operações envolvendo as mercadorias;

II – não se aplica a mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

III – aplica-se exclusivamente aos contribuintes beneficiários de Regime Especial, que disporá sobre as condições para sua fruição e será conferido caso a caso, devendo ser requerido, previamente, pelo interessado, à administração tributária;

IV – não autoriza restituição ou compensação de importância já paga. (AC)

II – o Anexo CCCVII, na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de outubro de 2014.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

(*) Republicado por incorreção: publicado no Diário Oficial do Estado nº 204, de 24.10.2014

ANEXO ÚNICO

“Anexo CCCVII

Art. 14, inciso XV- (Conv. ICMS 109/14)

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
I	FIO-MAQ.DENT./NERV./SUL./REL.OBTIDO - LAMINAGEM	72131000
II	BARRAS FERRO/AÇO.LAM.QUEN.DENT./PLAMINAG.	72142000
III	OUTS.BARRAS,FERRO/AÇO OBTIDAS,ACAB.A FRIO	72155000
IV	TUBOS RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE ETILENO	39172100
V	OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO	73269090
VI	OUTRAS OBRAS DE COBRE	74199990
VII	TORRES E PÓRTICOS,FER.FUND./AÇO EXC.9406	73082000
VIII	OUTS.TRANÇAS,LINGAS,SEMELH.FER./AÇO Ñ ISOL.	73129000
IX	OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE AÇO	73259910
X	OUTS.TUBOS NÃO REFORÇADOS D/POLIPROPILENO	39173229
XI	ISOLADORES DE VIDRO,P/USO ELÉTRICOS	85461000
XII	OUTS.OBRAS D/PLÁST.E OUTS.MAT.POS. 3901/3914	39173229
XIII	ISOLADORES DE VIDRO,P/USO ELÉTRICOS	85461000
XIV	OUTS.OBRAS D/PLÁST.E OUTS.MAT.POS. 3901/3914	39269090
XV	OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO	76169900
XVI	EQUIP.TERM./REP.FIB.ÓTICAS.VELOC.>2,5GBITS/S.	85176252
XVII	TRANSFORMADOR.DIELETR.LÍQ.POT.>650<10.000KVA	85042200
XVIII	DISJUNTORES P/TENSÕES SUP.1000V,INF.A 72,5KV	85352100
XIX	OUTS. QUADROS, CAB., ARMAR., TENSÃO SUP. A 1000V	85372090

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 1173, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.020625/14-04, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a MARIA BERNARDETE DOS SANTOS, Cargo: Aux. de Enfermagem, Classe: III-B, Matrícula: nº.021273-3, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Maternidade Dona Evangelina Rosa – Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 28/06/2003 a 27/06/2008 a partir de 01/09/2014 a 29/11/2014.

• **PORTARIA nº 1174, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022294/14-00, cessar os efeitos de portaria/Sesapi - Gab nº 970/2014 de 28.08.14 do processo nº AA.900.1.019480/14-42, que concedeu 02 Anos de Licença Sem Vencimento a DYONY PATRÍCIA LIMA DA SILVA, Cargo: Téc. em Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula: 223825-0, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Getúlio Vargas - PI, a partir de 01/08/2014 a 01/08/2016.

• **PORTARIA nº 1175, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022294/14-00, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, conceder Retorno ao Trabalho ao Servidor: DYONY PATRÍCIA LIMA DA SILVA, Cargo: Téc. de Enfermagem, Classe: I-B, Matrícula nº. 223825-0, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas – Teresina – PI. A partir da data de assinatura do secretário.

• **PORTARIA nº 1176, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021567/14-12, cessar os efeitos de portaria/Sesapi - Gab nº 396/2014 de 08.04.14 do processo nº AA.900.1.006332/14-53 que concedeu 02 Anos de Licença Sem Vencimento a ANGELITABARROSO DE CARVALHO, Cargo: Aux. De Serviços, Classe: I-A, Matrícula: 207967-4, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros-PI/11ºCRS, a partir de 14/03/2014 a 14/03/2016.

• **PORTARIA nº 1177, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021567/14-12, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, conceder Retorno ao Trabalho ao Servidor: ANGELITABARROSO DE CARVALHO, Cargo: Aux. De Serviços, Matrícula nº. 207967-4, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros – Teresina – PI. Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 08 de Outubro de 2014.

Mirócles Campos Vêras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• **PORTARIA nº 1178, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021723/14-66, conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO referente ao Art. 94 a: IVANAMARA PARENTE FORTE VIEIRA, Cargo: Médico, Matrícula nº: 021599-6, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Areolino de Abreu – Teresina - PI. Por 1 Ano. A partir de 02/10/14 a 02/10/15. A servidora terá que se afastar, para tratar de assuntos de interesses particulares.

• **PORTARIA nº 1179, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022416/14-03, conceder LICENÇA SEM VENCIMENTO, referente ao Art. 94 a: SABAS CARLOS VIEIRA, Cargo: Médico, Classe: II-C, Matrícula nº: 087426-4, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Getúlio Vargas – Teresina - PI. Por 2 Anos. A partir de 01/11/14 a 01/11/16. A servidora terá que se afastar, para tratar de assuntos de interesses particulares.

• **PORTARIA nº 1180, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022924/14-31, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a OLGA MONTEIRO DE CASTRO, Cargo: Téc. Em Enfermagem, Matrícula: nº.197559-5, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Estadual Dirceu ArcoVerde - Parnaíba-PI, referente ao Quinquênio de 26/11/2007 a 25/11/2012 a partir de 09/09/2014 a 07/12/2014.

• **PORTARIA nº 1181, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.020671/14-79, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a FRANCISCA LIMADA SILVA, Cargo: Téc. Em Patologia Clínica, Matrícula: nº.218904-6, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: HEMOPI - Teresina- PI, referente ao Quinquênio de 04/03/2009 a 03/03/2014 a partir de 14/08/2014 a 11/11/2014.

• **PORTARIA nº 1182, de 08 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.016684/14-19, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a MARIA DOS RÉMEDIOS DE CASTRO SILVA, Cargo: Aux. Operacional de Serviços Diversos, Matrícula: nº.020973-2, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 04/03/2003 a 03/03/2008 a partir de 01/10/2014 a 29/12/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 08 de Outubro de 2014.

Mirócles Campos Vêras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2584

EXTRATO DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI

O Secretário de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais, RESOLVE:

• **PORTARIA nº 1183, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.024289/14-05, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, conceder Retorno ao Trabalho ao Servidor: CARLA ANDREA TORRES CAMELO, Cargo: Aux. de Serviços, Classe: I-A, Matrícula nº. 208728-6, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Tibério Nunes – Floriano – PI. A partir de 15/10/14. Conforme a servidora havia saído de licença sem vencimento.

• **PORTARIA nº 1184, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.021434/14-04, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SILVA, Cargo: Atendente de Enfermagem, Matrícula: nº. 019274-X, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Getúlio Vargas - Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 28/06/2003 a 27/06/2008 a partir de 01/10/2014 a 29/12/2014.

• **PORTARIA nº 1185, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.020240/14-00, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a MAGDA ROGERIA PEREIRA VIANA CARVALHO, Cargo: Enfermeiro, Matrícula: nº. 087206-7, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 23/03/2009 a 22/03/2014 a partir de 01/10/2014 a 29/12/2014.

• **PORTARIA nº 1186, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.018643/14-73, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a ALGARINA MARIA VIANA DOS SANTOS, Cargo: Atendente, Classe: III-E, Matrícula: nº. 035966-1, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Hospital Geral do Promorar - Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 27/05/2003 a 26/05/2008 a partir de 01/10/2014 a 29/12/2014.



• **PORTARIA nº 1187, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.018314/14-02, de acordo com o Artigo 12, da Lei Complementar nº 84, de 07.05.07, conceder 90 (Noventa) dias de Licença para Capacitação a ANGELITA MARIA DE AZEVEDO, Cargo: Aux. de Enfermagem, Classe: II-A, Matrícula: nº. 169529-X, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviço: Maternidade Dona Evangelina Rosa - Teresina – PI, referente ao Quinquênio de 05/09/2005 a 04/09/2010 a partir de 01/10/2014 a 29/12/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 16 de Outubro de 2014.

Mirócles Campos Vêras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

• **PORTARIA nº 1188, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.023565/14-60, Considerando o teor do relatório emitido pela comissão de Processo Administrativo Disciplinar, inerente ao Processo SESAPI Nº AA.900.1.024324/13-22, de acordo com o Artigo 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.94, conceder Retorno ao Trabalho ao Servidor(a): VIVIANE MARIA BASTOS CARNEIRO, Cargo: Fisioterapeuta, Classe: A, Matrícula nº. 168396-9, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços no (a): Hospital Regional Chagas Rodrigues – Piri-piri – PI. A partir 02/09/2014.

• **PORTARIA nº 1189, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022297/14-25, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a GERCÍLIA ALVES DO NASCIMENTO, Cargo: Atendente, Classe: III-E, Matrícula: nº. 042864-7, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Unidade Mista de Saúde de Simões – PI, referente ao Quinquênio de 01/09/1994 a 31/08/1999 a partir de 01/10/2014 a 29/12/2014.

• **PORTARIA nº 1190, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.020791/14-62, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a MARIA MADELENA DE SOUSA RODRIGUES, Cargo: Aux. de Serviços, Classe: I-C, Matrícula: nº. 164442-4, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Estadual Teresinha Nunes de Barros – São João do Piauí – PI, referente ao Decênio de 01/08/1989 a 31/07/1999 a partir de 28/08/2014 a 27/01/2015.

• **PORTARIA nº 1191, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.023222/14-60, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio a RAIMUNDA NONATA DA ROCHA RODRIGUES, Cargo: Copeiro(a), Classe: I-B, Matrícula: nº. 159685-3, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Estadual Dr. José da Rocha Furtado – União - PI, referente ao Quinquênio de 04/08/1997 a 03/08/2002 a partir de 11/09/2014 a 09/12/2014.

• **PORTARIA nº 1192, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.022836/14-60, de acordo com o Artigo 91, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, conceder 180 (Cento e Oitenta) dias de Licença Prêmio a BÁSILIA SAMPAIO MACHADO, Cargo: Atendente, Classe: I-A, Matrícula: nº. 043139-7, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Unidade Mista de Saúde Campinas do Piauí - PI, referente ao Decênio de 01/06/1981 a 31/05/1991 a partir de 01/10/2014 a 29/03/2015.

• **PORTARIA nº 1193, de 16 de Outubro de 2014** – Referente ao PROCESSO SESAPI Nº AA.900.1.023948/14-52, de acordo com o Artigo 54 parágrafo 3º da Constituição do Estado do Piauí em conformidade com a Lei nº. 7855, de 24.10.89, REDUZIR A CARGA HORÁRIA EM ATÉ 50% DO EXPEDIENTE NORMAL por tempo determinado conforme está anexado o laudo médico da perícia do IAPPEP a: MARIA DE FÁTIMA COSTA ARAÚJO, Cargo: Aux. de Enfermagem, Classe: III-A, Matrícula: 036096-1, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, prestando serviços: Hospital Areolino de Abreu – Teresina – PI, por período de 01 Ano a partir de 29/05/14 a 29/05/15. Conforme laudo médico pericial do IAPPEP.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 16 de Outubro de 2014.

Mirócles Campos Vêras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2585



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIAS SESAPI/GAB Nº 1255 Teresina (PI) 28 de outubro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, institui a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Contratualização e dos Planos Operativos Hospitalares do Estado do Piauí no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que Regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 63/ANVISA, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do SUS, estabelecendo as diretrizes para a reorganização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria Nº 748, de 03 de julho de 2014, que institui Incentivo financeiro para unidades integrantes do programa de Incentivo à Contratualização de Unidades Hospitalares;

Considerando a Portaria Nº 749, de 03 de julho de 2014, que institui o programa de Incentivo à Contratualização de Unidades Hospitalares e outras providências; e

Considerando a necessidade de reorganizar e qualificar a atenção hospitalar no âmbito do SUS, **RESOLVE** instituir a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Contratualização e dos Planos Operativos dos Hospitais do Estado do Piauí contemplados no mencionado programa de Incentivo à Contratualização de Unidades Hospitalares.

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 1º - Caberá a todas as esferas de gestão do SUS o monitoramento e a avaliação dos serviços prestados pelos hospitais contratualizados ao SUS, respeitadas as competências de cada esfera de gestão.

Art. 2º - Fica instituída pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação da Contratualização e dos Planos Operativos dos Hospitais do Estado do Piauí, que será composta por:

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Edvone Benevides Sabino	283275-5	Presidente
Valtânia Leite Barros	0364878	Secretário
Leidimar Barbosa de Alencar	0361518	Membro
Ângelo Cipriano Saraiva	2577461	Membro
Antônio Alves de Araujo	0042137	Membro
Elizabeth Soares Oliveira de Holanda	1476599	Membro
Teresinha Maria da Rocha	2466155	Membro
Lucimá Alves Pereira Lima	0185116	Membro
Valdimar Inácio de Melo	0034983	Membro
Katiane Leal Alencar	2202131	Membro
Érika Larissa Lopes de Mendonça	2832810	Membro

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

Do Repasse dos Recursos Financeiros

Art.3º - O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

Parágrafo único. O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais, relatórios trimestrais, e visitas "in loco".

Art. 04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, em 28 de outubro de 2014.

MIRÓCLES CAMPOS VERAS NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Of. 2785



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

PORTARIANº 031/2014-GAB. Teresina (PI), 16 de outubro de 2014.

A SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei da 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato Emergencial celebrado entre a **SECRETARIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDEC**:

EMPRESA: TERRENA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO EMERGENCIAL: 525/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 647/2014

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei Nº 8.666/93 e o que consta no Processo Administrativo nº 647-14/SEDEC/Dispensa de Licitação Nº 19/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recuperação de poços com fornecimento de equipamentos nos municípios piauienses de Jerumenha e Elesbão Veloso, que se encontram em estado de emergência.

VIGÊNCIA: até 19 de novembro de 2014, contados a partir de 16 de outubro de 2014.

FISCAL TITULAR: JOAQUIM ARCOVERDE FILHO – Matrícula 025211-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO

Secretária

Of. 499



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

O Secretário do Desenvolvimento Rural - SDR, no uso de suas atribuições legais, torna público a publicação da Portaria abaixo:

Portaria: 070/2014

Objeto:

RESOLVE:

I - **Designar** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pelo recebimento de 01 (um) trator agrícola com grade aradora hidráulica, guincho, batedeira, grade aradora mecânica e uma carreta agrícola com 02 eixos, referente ao **Convênio nº 37202108/2011**:

- Carlos Domingos de Andrade Batista
- Zenon Soares de Araújo
- Carlos Augusto de Araújo Sousa

II - A presente portaria entra em vigor a partir desta data;

III - Publique-se e cumpra-se.

Participantes: Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR e os servidores Carlos Domingos de Andrade Batista, Zenon Soares de Araújo e Carlos Augusto de Araújo Sousa.

Of. 1617



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR COSTA ALVARENGA



PORTARIA Nº 07/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014

Referência: Designa servidores para compor Comissão Permanente de Licitação do LACEN-PI.

A DIRETORA GERAL DO LACEN-PI, no uso das atribuições legais, notadamente previstas, enfim, para atender as exigências da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Ravenna Scarcela Veloso Angeline da Silva**, Coordenadora de Licitação, RG nº 5.022.767 SSP-PI, **Gabriela Sousa de Araújo**, Gerente Técnica, RG nº 1.122.673 SSP-PI, **Ronaldo Costa**, Coordenador de Patologia Clínica, RG nº 177.547 SSP-PI, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Licitação do Laboratório Central de Saúde Pública "Dr. Costa Alvarenga" - LACEN-PI, pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 11 de setembro de 2014 a 11 de setembro de 2015.

Parágrafo único - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pela servidora **Gabriela Sousa de Araújo**; a Comissão será secretariada pelo servidor **Ronaldo Costa**.

Art. 2º - O fluxograma de processos internos do LACEN-PI deve ser respeitado.

Art. 3º - Todos os processos licitatórios deverão ser encaminhados a Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para análise e crivo de minutas de edital.

Art. 4º - À Comissão Permanente de Licitação compete:

- promover reuniões julgamento de propostas licitatórias, sob modalidade convite;
- submeter, quando necessário, os processos ao exame de órgãos técnicos; e
- encaminhar ao os processos devidamente julgados, com os respectivos pareceres conclusivos, para homologação da autoridade competente.
- participar de sessões de julgamento dos processos licitatórios a serem realizados pela SESAPI ou DLCA/SEAD/PI;
- responder, quando solicitada, a dúvidas de licitantes, recursos e impugnações aos editais, que por esta Comissão tenham sido produzidos.

Desempenha ainda as atividades relacionadas abaixo:

- proceder à abertura de processos licitatórios;
- receber, acompanhar e dar prosseguimento aos processos recebidos;
- elaborar o Relatório Anual e encaminhá-lo ao superior hierárquico;
- elaborar correspondências (declarações, ofícios, etc.), conforme padronização de documentos;
- recepcionar a atender com cortesia ao público;
- consultar, junto a DLCA/SEAD/PI, a situação dos fornecedores;
- verificar preços do mercado;
- receber e dar o devido encaminhamento aos recursos impetrados pelas empresas concorrentes;
- julgar as propostas apresentadas durante as reuniões;
- responder os Mandados de Segurança;
- informar a unidade competente o resultado final do processo licitatório;
- registrar, no banco de dados do Sistema de Registro de Preços-SRP, todos os preços praticados em cada processo licitatório.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de **11 de setembro de 2014**, revogados os efeitos da Portaria Nº 09/2013 (anterior).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Symonara Karina Medeiros Faustino
Diretoria do LACEN/PI

Of. 388

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA
DR COSTA ALVARENGA



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 07/2013

CONTRATANTE: LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA "DR. COSTA ALVARENGA" - LACEN/PI

CONTRATADO: NORDELAB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar por 12 meses o Prazo de Vigência do Contrato estabelecido na Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de **Fornecimento de Testes para Realização de Exames Destinados à Triagem Neonatal com Cessão de Equipamentos em Regime de Comodato.**

DATA DA ASSINATURA: 10 DE OUTUBRO DE 2014

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Symonara Karina Medeiros Faustino (Diretora do Lacen); CONTRATADO: Sérgio Dantas de Medeiros (Comércio e Representações LTDA.)

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Ficam retificadas a fundamentação legal e a data da Assinatura dos Termos Aditivos aos Contratos nº 05/2012 e 05/2013, celebrados, respectivamente, entre o LACEN/PI e as empresas ALSCIENSE ENGENHARIA E METROLOGIA e JESSICA DE SOUSA-ME, anteriormente publicados no DOE Nº 177, de 17 de setembro de 2014, na pág. 16, na forma que segue:

EM AMBOS, ONDE SE LÊ "FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, II, da Lei 8.666/93", LEIA-SE "FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93"; ONDE SE LÊ "Data da assinatura: 28 DE AGOSTO DE 2013", LEIA-SE "Data da assinatura: 28 DE AGOSTO DE 2014" e ONDE SE LÊ "01 DE AGOSTO DE 2013", LEIA-SE "01 DE AGOSTO DE 2014".

Of. 388



Governo do Estado do Piauí
Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO Nº 26/2009

PROCESSO Nº: AA.120.1.018485/09-85

CONCEDENTE: EMGERPI (Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A.), CNPJ: 06.643.068/0001-75.

CONVENIENTE: Município de Monsenhor Gil, CNPJ: 06.554.877/0001-00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 23, §4º da Instrução Normativa Conjunta Nº 01/2009/SEPLAN/SEFAZ/CGE de 04/12/09.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prorrogação "de ofício" do prazo de execução do Convênio por **90 (noventa) dias**.

LOCALE DATA DE ASSINATURA: Teresina(PI), 19 de fevereiro de 2013.
ASSINATURAS: Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva (Diretor-Presidente) e Antônio de Pádua Correia Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro e de Gestão de Pessoas) pela EMGERPI.

Of. 1115

TERMO DENULIDADE

O Diretor Presidente da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S.A., utilizando-se de suas atribuições legais declara nulo e sem nenhum efeito o Contrato nº 245/2008, celebrado em 08 de setembro de 2008 com a Empresa MJP CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, que tem como objeto a execução da recuperação da estrada vicinal, nos trechos Entroncamento PI – 236, Entroncamento PI- 385 e Entroncamento PI-236 Regeneração/Povoado Coco dos Amancios, no Município de Regeneração, tendo em vista que fora realizado em desacordo com os ditames legais. Fundamento art. 59, Lei 8.666/93.

Teresina, 14 de outubro de 2014.

Gilberto Antônio Neves Pereira da Silva
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 1074



COORDENADORIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos desta Defensoria Pública do Estado do Piauí, **RETIFICO**, em parte, o EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do Termo Aditivo 001/2014 referente ao Contrato 097/2013, constante no Diário Oficial do Estado nº 95, de 23 de maio de 2014, página 23, referente ao Objeto, **ONDE SE LÊ**:. Acréscimo de 24,4% (vinte e quatro inteiros e quatro décimos por cento); **LEIA-SE**: Acréscimo de 24,4% (vinte e quatro inteiros e quatro décimos por cento) e Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. **Signatários**: Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas – Defensora Pública Geral do Estado do Estado e a **Connecte Computadores e Sistemas LTDA**.. **Maiores informações**: Defensoria Pública do Estado do Piauí Endereço: Rua Nogueira Tapety, 138, B. Noivos Teresina – PI ou pelo tel. (86) 3233-7407 ramal 211/8845-2422.

Of. 135

Processo Administrativo nº 02154/2014 CLC/DPE
Pregão Presencial nº 002/2014/SRP – CLC/DPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, **ADJUDICO** em favor da **ROBEVALDO ALVES LIMA – ME**, CNPJ nº 63.505.812/0001-09, vencedora do certame, Pregão Presencial nº 002/2014 – CLC/DPE, que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ EAÇUCAR**, conforme consta do Anexo I do Edital, referente ao **Processo Administrativo nº 02154/2014-CLC/DPE**, tendo como do item 01 **R\$ 21.880,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais) e item 02 no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, com base nas informações acostadas ao referido Processo Administrativo e na Ata de Julgamento de Propostas do procedimento realizado no dia 20 (vinte) de outubro de 2014, anexa.

Teresina-PI, 29 de outubro de 2014.

JOÃO VICTOR DE SÁ CORRÊA AIRES
Pregoeiro – DPE-PI
Portaria nº 162/2014

Processo Administrativo nº 02154/2013 CLC/DPE
Pregão Presencial nº 002/2014/SRP – CLC/DPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a regularidade administrativa, **HOMOLOGO**, a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Defensoria Pública, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 02154/2014/CLC-DPE, Pregão Presencial nº 002/2014-CLC-DPE, e a motivação do Setor competente, conforme consta do Memorando da **Coordenação de Materiais**, esta Defensora, chegou à conclusão de que assiste direito e fundamentos jurídicos para a pretendida contratação em favor da **empresa ROBEVALDO ALVES LIMA – ME**, CNPJ nº 63.505.812/0001-09, vencedora do certame, a qual se compromete em fornecer **MATERIAL DE CONSUMO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ EAÇUCAR**, conforme consta do Anexo I do Edital, referente ao **Processo Administrativo nº 02154/2014-CLC/DPE**, no valor **R\$ 21.880,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais) e item 02 no valor de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco reais e quarenta centavos) por um período de 12 (doze) meses** com base na Ata de Habilitação e abertura de Propostas do procedimento realizado nos dias 20 (vinte) de outubro de 2014, anexa.

Teresina-PI, 29 de outubro de 2014.

Norma Brandão de Lavenère Machado Dantas
Defensora Pública-Geral

Of. 136



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO N.º 02/2014 AO CONTRATO N.º 028/2012/GM
ÓRGÃO: Gabinete Militar da Governadoria
OBJETO: Prorrogação dos efeitos deste Contrato que tem como objeto a locação de aeronaves (HELICOPTERO E JATO).
VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 030/2012 SEAD-PI, Liberação nº 1806 DLCA/SEAD, Parecer nº 1371/2014 PGE/PLC e Lei 8.666/93.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93
CONTRATADA: CEARÁ TAXI AEREO LTDA.
VIGÊNCIA: Por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura.
DATA ASSINATURA: 23 de outubro de 2014.
SIGNATÁRIOS: Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva - TenCel PM – Chefe do GAMIL, Emilio Cesar Rodrigues Chagas, Representante da Empresa Paulo Ivan da Silva Santos, Secretário da SEAD/PI.
Maiores Informações: Gabinete Militar do Governador
Endereço: Av. Antonino Freire nº 1450 Palácio de Karnak – Centro Teresina, PI ou pelo tel. (0xx) 86-221-8900

Of. 102

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ – PI **AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MASAPÊ DO PIAUÍ – PI, através da CPL, realizará licitação, na modalidade **RDC PRESENCIAL n. 001/2014**, regido pela Lei Federal 12.462/11, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL) – MODO DE DISPUTA – FECHADO (ORÇAMENTO SIGILOSO), COM INVERSÃO DE FASES**, em 24/11/2014, às 11:00h, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento d'água. **RECURSO**: Orçamento Geral/FUNASA. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**: na sede da Prefeitura na Av. Pedro Martins, 642, centro. **EDITAL**: disponibilizado, a partir do dia 31/10/2014, pelo sítio www.tce.pi.gov.br – Link: Licitações Web, bem como na sede da Prefeitura. **Informações**: 89-3473-034.

Massapê do Piauí (PI), 28 de outubro de 2014.

Lucileide Enedina dos Reis Silva
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pref. M. São Miguel do Fidalgo-PI, realizará **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014**. Tipo: Menor Preço Regime de execução: Empreitada Menor Preço Global. **OBJETO**: Contratação de empresa de Engenharia para Implantação de Sistema de Abastecimento d'água em comunidades rurais de São Miguel do Fidalgo. **Recurso**: GOV. FEDERAL/SUDENE/FPM/ISS. Abertura: 17/10/2014. às 10:00 h., na sede da Prefeitura Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n . Valor estimado R\$ 390.000,00.

São Miguel do Fidalgo – PI, 29/10/2014.

Miguel Coutinho Teixeira
Presidente CP

P. P. 17927



OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

CAPÍTULO I

DANATUREZA E FINALIDADES

Art.1º – O Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES-PI, instituído pela Lei Estadual Nº 4.539, de 22 de dezembro de 1992, e atualizado pela Lei Estadual Nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS e integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, na forma do Inciso VIII do Artigo 46 da Lei Nº 4.382, de 27 de março de 1991, e em conformidade com as Leis Federais do SUS de Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a de Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, tem por finalidade atuar na formulação, acompanhamento, controle e avaliação das Políticas de Saúde no Estado do Piauí, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com as competências definidas na legislação vigente.

§ 1º – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES-PI. Manterá a sua dotação orçamentária e a sua estrutura administrativa, técnica e jurídica.

§ 2º – O Conselho Estadual de Saúde do Estado do Piauí recebe a abreviatura de CES-PI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art.2º – O CES-PI tem a seguinte organização:

I – PLENÁRIO;

II – MESA DIRETORA;

III – COMISSÕES;

IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

§ 1º – O **Plenário** do CES-PI é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

§ 2º – A **Mesa Diretora** do CES-PI é o órgão diretivo pleno, composta por 04 (quatro) membros: **Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a)**

I – Os membros da mesa diretora serão escolhidos entre os Conselheiros titulares pelos seus pares, durante Processo Eleitoral específico, obedecendo à paridade, para exercerem de forma colegiada o mandato de 02 (dois) anos, **período igual ao do mandato do conselho, podendo ser reeleito uma única vez consecutivo.**

§ 3º – A Mesa Diretora do CES-PI observará, no desenvolvimento do seu trabalho os seguintes princípios e diretrizes:

I – o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade e do respeito às diferenças, em busca da equidade;

II – a valorização do Conselho para o fortalecimento e a integração do Controle Social, nas três esferas de Governo, observados os padrões éticos necessários ao desenvolvimento sociocultural do Estado;

III – o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadoras do SUS.

§ 4º – As **Comissões** do CES-PI podem ser de caráter permanente ou provisório, compostas apenas por conselheiros ou intersetoriais. Seguirão normas específicas deliberadas em Plenário, conforme o seu objetivo.

I – Junto às Comissões o CES-PI, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e legislação em vigor, terão uma ou mais Assessorias Técnicas;

II – O CES-PI instituirá **Grupos de Trabalho- GTs**, na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, entre outras, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 5º – O CES-PI, conta com uma **Secretaria Executiva** como órgão de apoio à Mesa Diretora, subordinada ao Plenário. Esta Secretaria funciona como suporte técnico-administrativo de suas atribuições.

I – A Secretaria Executiva será coordenada por um (a) Secretário (a) Executivo(a), selecionado (a) pela Mesa Diretora do CES-PI que, após submetido (a) ao Plenário para a apreciação será nomeado (a) oficialmente pelo Governo do Estado (Art. 7º – Lei Nº 6.036);

II – O mandato de cada Secretário (a) Executivo (a) do CES-PI será exercido por período de tempo coincidente com o da mesa diretora que o (a) selecionou.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º – O CES-PI é constituído por 32 (trinta e dois) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por sua respectiva Entidade e nomeados pelo Governo do Estado, após eleições segmentares realizadas em Reunião Específica para este fim.

Art.4º – Em obediência ao disposto na Lei Federal Nº 8.142/90 referente à paridade, na **Resolução/CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012** e referenciada pela Lei Estadual Nº 6.036 de 17 de dezembro de 2010 em seu Art. 2º, as vagas dos Conselheiros são distribuídas da seguinte forma:

- 50% de entidades de usuários;
- 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ao SUS e de prestadores de serviços sem fins lucrativos (filantrópico).

Art.5º – De acordo com as especificidades locais e com o princípio da paridade, o CES-PI tem a seguinte composição:

I – 16 (dezesseis) representantes do segmento de usuários do SUS;

II – 08 (oito) representantes do segmento de trabalhadores do SUS;

III – 08 (oito) representantes do segmento dos gestores/prestadores do SUS. Quatro e quatro.

§ 1º – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, como órgão gestor estadual do SUS, tem direito a assento no CES-PI de 02 (dois) representantes titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo gestor estadual por ofício à Mesa Diretora do CES-PI;

§ 2º – As demais Entidades Representativas inscritas oficialmente para comporem o CES-PI, têm direito a inscrever um único representante, titular e respectivo suplente;

§ 3º – A participação das Entidades terá como critérios a representatividade e a abrangência estadual;

§ 4º – Entre as Entidades Representativas poderão ser contempladas, em conformidade com a **Resolução/CNS Nº 453, entre outras, as seguintes:**

- federações, confederações, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas de trabalhadores;
- entidades de organizações de moradores;

- entidades de movimentos populares de saúde;
- entidades de pessoas com deficiência;
- entidades de pessoas com doenças crônicas;
- entidades de L.G.B.T. (lésbicas, gays, bissexuais, travestis);
- entidades de movimentos organizados de mulheres;
- entidades de defesa do consumidor;
- entidades ambientais;
- entidades de organizações religiosas;
- entidades de aposentados e pensionistas;
- entidades de trabalhadores de saúde: associações, federações, confederações, conselhos de classe, cooperativas, sindicatos;
- hospitais-escola universitários, hospitais de ensino com campo de estágio;
- universidades públicas, faculdades privadas, escolas técnicas públicas e privadas que ofereçam bolsas para alunos da rede pública de ensino, com cursos na área da saúde, as quais concorrerão a assento no segmento de prestadores do SUS;
- entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- governo;
- Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Piauí – COSEMS-PI;
- Entidades estudantis (diretórios estudantis) das universidades públicas.

§ 5º - No Processo Eleitoral será eleita a Entidade mais votada, com suplência pela Entidade imediatamente menos votada (ordem decrescente);

§ 6º - Não poderá candidatar-se para exercer a função de Conselheiro de Saúde a pessoa que estiver “*sub judici*” bem como aquelas que possuam condenações judiciais, em qualquer instância, que envolva em seu objeto questões do Sistema Único de Saúde – SUS e/ou criminais.

Art.6º – Os representantes eleitos (Titulares e Suplentes) terão mandato de 02 (dois) anos consecutivos, com direito a uma reeleição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETENCIAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art.7º – Conforme o disposto na Lei Estadual Nº 6.036, de 17 de dezembro de 2010 e **Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012**, compete ao Conselho Estadual de Saúde do Piauí:

I – definir as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Estadual de Saúde;

II – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde no âmbito do Estado do Piauí;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar o funcionamento dos serviços de saúde prestados à população por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do SUS, no Estado do Piauí;

IV – definir critérios e aprovar a celebração de contratos e convênios, como também a renovação destes, entre o setor público/público e público/privado no âmbito do SUS no Estado do Piauí;

V – acompanhar e avaliar a efetiva municipalização dos serviços e ações de saúde, no Estado, entendendo como tal as exercidas pelo poder público ou por instituições privadas. Ter como parâmetro as diretrizes da Política Estadual de Saúde e respeitar as características loco - regionais, de natureza epidemiológica e organizacional;

VI – promover a formação e o desenvolvimento do Conselho Estadual de Saúde, dos Conselhos Regionais e Municipais de Saúde e das Câmaras Técnicas. Formular diretrizes e orientações para seu funcionamento, no âmbito estadual;

VII – oferecer subsídios para elaboração do Plano Estadual de Saúde e realizar a sua análise, aprovação, acompanhamento e avaliação;

VIII – apreciar, analisar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual da Secretaria da Saúde;

IX – apreciar, analisar e aprovar o Plano de Aplicação e Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação;

X – apreciar, analisar e aprovar os relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde, apresentados pelo gestor estadual;

XI – apreciar, analisar e aprovar as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-PI, de acordo com a legislação pertinente;

XII – apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implementação;

XIII – apreciar, analisar, coordenar e supervisionar o funcionamento das comissões necessárias ao efetivo desempenho do CES-PI;

XIV – convocar as Conferências Estaduais e Temáticas de Saúde, estruturando as respectivas comissões organizadoras das mesmas;

XV – criar mecanismos que viabilizem discussão, sugestão, queixas e denúncias sobre os serviços de saúde no âmbito do SUS. Proceder análise e consequente emissão de pareceres e resoluções que se fizerem necessárias;

XVI – divulgar, disponibilizar e socializar informações que possibilitem à população do Estado o amplo conhecimento do SUS;

XVII – realizar outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, relacionadas à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art.8º – Compete ao Plenário do CES-PI:

I – dar operacionalidade às competências do CES-PI, descritas no Art. 7º

deste Regimento;

II – deliberar sobre o modelo de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III – deliberar sobre propostas de normas básicas estaduais para operacionalização do SUS;

IV – instituir, coordenar e monitorar as Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho do CES-PI;

V – solicitar ao órgão competente nomeação/contratação de Assessoria Técnica conforme necessidades justificadas aos fins propostos;

VI – definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito estadual;

VII – apreciar, analisar e aprovar a proposta da Saúde no Plano Plurianual, e no Orçamento Geral do Estado, após análise anual dos planos de metas, compatibilizadas com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do planejamento e orçamento ascendente;

VIII – aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Estadual de Saúde, realizada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e convocá-la extraordinariamente, quando necessário, na forma prevista pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;



IX – intensificar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, com a mídia e com demais setores relevantes, não representados no Conselho;

X – definir ações de integração com outros conselhos setoriais, com propósito de cooperação mútua para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XI – emitir parecer quanto à criação de novos cursos de ensino superior e técnico, públicos e privados, na área da saúde;

XII – acolher, apreciar, analisar, avaliar e dar parecer sobre impasses criados em Conselhos Municipais de Saúde, na condição de instância recursal;

XIII – apreciar e aprovar a seleção do nome do Secretário (a) Executivo do CES-PI, bem como solicitar a substituição deste diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CES-PI;

XIV – eleger os membros da Mesa Diretora;

XV – deliberar ações para divulgação do CES-PI nos meios próprios de comunicação social;

XVI – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, conforme especificidades locais e legislação vigente;

XVII – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação para a Eleição de Composição do CES-PI e para a Eleição de Composição da Mesa Diretora;

XVIII – elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação para a Eleição de Conselheiro representante do Estado do Piauí na Plenária Nacional de Conselhos de Saúde e de Conselheiros para a Coordenação da Plenária de Conselhos de Saúde do Estado do Piauí.

SEÇÃO III

DAMESADIRETORA

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora do CES-PI:

I – articular junto ao Poder Executivo as condições necessárias para o pleno funcionamento do CES-PI, incluídos o planejamento, a execução e o monitoramento das ações;

II – promover articulação intersetorial com os demais conselhos de políticas públicas para garantir a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, no controle e na implementação destas políticas;

III – elaborar e encaminhar ao Plenário do CES-PI relatórios trimestrais de atividades e Relatório Anual de Gestão;

IV – acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas do CES-PI e encaminhá-la para apreciação e aprovação do Plenário;

V – organizar e encaminhar as matérias para deliberação do CES-PI;

VI – apresentar trimestralmente ao Plenário, planilha demonstrativa da frequência dos Conselheiros nas reuniões do CES-PI;

VII – convidar especialistas em matérias de interesse do CES-PI que demandem maiores esclarecimentos;

VIII – receber da Secretária Executiva do CES-PI resoluções, matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões e outros documentos;

IX – encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário para garantir o cumprimento dos prazos fixados;

X – proceder a seleção das matérias para composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Extraordinárias do CES-PI, com prioridade para aquelas deliberadas em reuniões anteriores. Observar critérios de:

a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);

b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);

d) precedência (ordem de entrada da solicitação);

XII – tomar outras providências necessárias para o cumprimento de suas deliberações;

XIII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CES-PI e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário;

XIV – convocar Reuniões periódicas com os Coordenadores e Relatores das Comissões permanentes aprovadas previamente pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 10º – São atribuições do Presidente da Mesa Diretora:

I – convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Mesa Diretora e do Plenário do CES-PI;

II – representar o CES-PI em suas relações internas e externas;

III – estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Estadual de Saúde, **com outros órgãos dos Governos Federal, Estadual e com demais instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CES-PI;**

IV – representar o CES-PI junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CES-PI ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorra ameaça de graves danos à saúde pública;

V – expedir e assinar as Resoluções e demais atos aprovadas pelo Plenário do CES-PI;

VI – decidir, *ad referendum*, excepcionalmente, diante da impossibilidade de consulta prévia ao Plenário, sobre questões emergenciais. Submeter este ato à homologação do Colegiado, na Reunião subsequente;

VIII – manter o Plenário do CES-PI atualizado quanto às informações repassadas pela gestão do SUS, nas três esferas de governo;

IX – tomar parte nas discussões e votações do plenário,

X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e submeter os casos omissos à apreciação do Plenário.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 – São atribuições dos Conselheiros:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CES-PI;

II – estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas. Valer-se de assessoramento técnico e administrativo, quando necessário;

III – apreciar as matérias submetidas ao CES-PI, para votação;

IV – propor resoluções ou recomendações e apresentar moções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V – requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI – acompanhar e verificar o funcionamento dos Serviços de Saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário, quando necessário;

VII – apurar denúncias sobre matérias referentes ao CES-PI, e apresentar relatório da missão, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da Administração Pública;

VIII – propor a criação e /ou a extinção de Comissões;

IX – deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões;

X – comparecer ao Plenário e às Reuniões das Comissões das quais participe para relatar processos, proferir voto ou pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

XI – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e ao funcionamento do CES-PI;

XII – pedir vistos em assuntos submetidos à análise do CES-PI, quando julgar necessário;

XIII – representar, condignamente, o CES-PI perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando designado pelo Plenário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.12 – O Conselho Estadual de Saúde do Piauí – CES-PI- reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês do ano e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 1º – O calendário das reuniões do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro do ano findo;

§ 2º – O quórum de realização/deliberação de uma reunião e de atos do CES-PI não especificados neste Regimento é de maioria simples;

§ 3º – Cada membro titular do Conselho terá direito a um voto;

§ 4º – A qualquer momento de uma Reunião, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, sendo este insuficiente, a Reunião será suspensa temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo;

§ 5º – Em caso de ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá. A substituição deverá ser comunicada à Mesa Diretora, no decorrer da Reunião;

§ 6º – Em caso de ausência, o Conselheiro ou a Entidade a qual representa, deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, não o fazendo ficará qualificada a falta;

§ 7º – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 (doze) meses. (§1º do Art.6º da Lei 6.036). Caso a entidade seja comunicada sobre as faltas do conselheiro (a) e não tomar às providências a mesma perderá assento no CES - PI

§ 8º – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente da Mesa Diretora do CES-PI ou pela maioria simples de seus Conselheiros titulares, (§2º do Art.6º da Lei 6.036);

§ 9º – As deliberações do CES-PI serão tomadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus membros titulares (§3º do Art.6º da Lei 6.036);

§ 10º – Os Conselheiros do CES-PI não domiciliados em Teresina, terão suas despesas com deslocamento e com diárias para participarem das reuniões e eventos do Controle Social, representando oficialmente o CES-PI em Teresina, custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

I – Os Conselheiros residentes em Teresina, do segmento dos usuários e dos trabalhadores de saúde, terão o deslocamento custeado para participarem das reuniões e demais atividades para as quais forem designados;

II – Os Conselheiros designados oficialmente para participarem de eventos e atividades para representar o CES-PI, em outro município ou Estado, terão as despesas com deslocamento e com diárias custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

III – Os recursos para o custeio das despesas serão consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Estadual de Saúde, conforme normas do Governo do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

IV – A participação do Conselheiro para representar o CES-PI, em evento oficial, deverá ser indicada e aprovada em Plenário. Em caso excepcional, o nome do Conselheiro será indicado, de acordo com as especificidades da situação, pela Mesa Diretora. A participação do Conselheiro em eventos do Controle Social, por qualquer outro mecanismo, não será permitida.

Art.13 – As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CES-PI serão presididas pelo Presidente da Mesa Diretora e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice Presidente, 1º e 2º Secretários (a) e, na ausência destes, o Plenário será conduzido pelo Conselheiro mais idoso presente (Art.8º da Lei 6.036/2010). No caso de recusa, a Coordenação da Sessão Plenária estará aberta ao Conselheiro titular que livremente se dispuser.

Art.14 – A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária elaborada pela Mesa Diretora, será remetida para os Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e terá a seguinte composição:

I – **cabeçalho**, com data, hora e local;

II – **expediente**, no qual devem constar informes, indicações e relatórios da reunião da Mesa Diretora;

III – **ordem do dia**, com matérias previamente definidas e preparadas pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitadas as quais serão objeto de deliberação;

IV – **encerramento**.

Art.15 – A ata da reunião anterior será remetida aos Conselheiros titulares e suplentes via Internet, com antecedência de dez dias, tempo suficiente para que o conselheiro possa ler e trazer destaque para a reunião. No início da reunião seguinte será apreciada. Havendo destaque a mesa Diretora encaminhará ao Pleno para que seja votada pelo Plenário.

Art.16 – Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Art.17 – A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí propiciará o apoio técnico, administrativo e a destinação de verbas específicas para o bom funcionamento do CES-PI. (Art.9º e 10º da Lei Estadual Nº 6.036/2010 e de acordo com a Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde

Art.18 – O orçamento do CES-PI será gerenciado pelo próprio Conselho, em conformidade com a Resolução/CNS Nº 453 e o Art. 10º da Lei Estadual Nº 6.036/2010.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE

Art.19 – O expediente será destinado ao tratamento de:

I – comunicados da Secretaria Executiva e Mesa Diretora;

II – pedidos de licença e justificativa de faltas de Conselheiros;

III – pedidos de inclusão de assuntos, na ordem do dia, da próxima Reunião Ordinária do CES-PI;

IV – pedidos de inclusão, na ordem do dia, de assuntos emergenciais devidamente justificados e aprovados por maioria do Plenário;

V – apresentação de convidados e de novos Conselheiros ao Plenário;

VI – informes- manifestação ou pronunciamento de Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos de I à V deste artigo;

§ 1º – Os informes não comportam discussão ou votação, somente esclarecimentos. Deverá o Conselheiro que for apresentá-lo inscrever-se na Secretaria Executiva do Conselho, até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião;



§ 2º – Matérias constantes da Ordem do Dia (pauta) não serão tratadas durante o Expediente .

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art.20 – A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de matérias, conforme o caso, devendo constar de cada matéria pautada a respectiva indicação do caso;

§ 1º – Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por Conselheiro Relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;

§ 2º – Para cada matéria será destinada um tempo pré-estabelecido, cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção;

§ 3º – Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção. Haverá precedência de novas inscrições sobre as reinscrições e esta só será concedida se o tempo o permitir,

§ 4º – Caso a discussão de uma matéria não seja concluída no tempo preestabelecido e o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou de urgência que não permita o seu adiamento, será concedido um acréscimo de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, para que a mesma seja concluída. Não o sendo, a matéria será automaticamente remetida para a próxima Reunião.

Art.21 – As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras, julgadas de relevante interesse e as resultantes de estudos realizados pelas Comissões ou pelos GTs.

§ 1º – As matérias incluídas na pauta durante o processo de organização da mesma pela Mesa Diretora serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Durante a Reunião serão apresentadas ao Plenário, discutidas e, quando necessário, deliberadas;

§ 2º – Caberá à Secretaria Executiva a preparação de cada matéria pautada na ordem do dia, definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive com destaques aos pontos recomendados para deliberação, para serem distribuídos pelo menos uma semana antes da Reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votada;

§ 3º – As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração da pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros;

§ 4º – Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa da Mesa Diretora ou a pedido de qualquer Conselheiro.

§ 5º – A matéria retirada de pauta nos termos do §1º deste artigo, deverá retornar ao Plenário na Reunião Ordinária seguinte. A sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretaria Executiva do CES-PI ou pela Mesa Diretora. Caberá ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

SEÇÃO III

DO PEDIDO DE VISTA

Art.22 – Apresentada a matéria em Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta. Caberá ao Conselheiro solicitante ser o relator do processo e a discussão sobre a matéria será remetida para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado.

§ 1º – Na ocorrência de pedido de vista da matéria, a sua discussão ficará automaticamente suspensa;

§ 2º – A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CES-PI, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que solicitou vista.

§ 3º – Não haverá mais de um pedido de vista para a mesma matéria. Quando necessário, dois ou mais Conselheiros poderão dividir o direito de pedir vista em conjunto;

§ 4º – Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação do parecer será o mesmo previsto no § 1º deste artigo. Caberá à Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos pareceres;

§ 5º – O Conselheiro Relator perderá o direito de apreciação e apresentação do seu parecer nas seguintes situações:

I – não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo;

II – não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º – É vetado ao Conselheiro Relator transferir para outrem a apresentação do seu parecer.

SEÇÃO IV

DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art.23- Matérias sujeitas a deliberação poderão ser objeto de encaminhamento, esclarecimento e defesa.

Parágrafo Único – Matérias não sujeitas a deliberação admitirão apenas questão de encaminhamento e de esclarecimento. Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária alertar aos Conselheiros quanto à utilização indevida das formas previstas de intervenção.

SESSÃO V

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.24- Considera-se **questão de ordem** toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CES-PI ou de outro dispositivo legal.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e indicação; precisa das disposições que pretende elucidar ou cuja inobservância é patente;

§ 2º - As questões de ordem referem-se à matéria em discussão para ser votada.

§ 3º - Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem;

§ 4º - O tempo máximo para a apresentação da questão de ordem será de três minutos.

SESSÃO VI

DA QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Art.25 – A **questão de encaminhamento** é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução da matéria ratada no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art.26 – A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ou pelo Coordenador da Sessão Plenária, em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos. Será concedido igual tempo para o conjunto de intervenções de contra-argumentação.

Art.27 – Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matérias ou antes da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

SEÇÃO VII

DA QUESTÃO DE ESCLARECIMENTO

Art.28 – A **questão de esclarecimento** é o instrumento que o Conselheiro utilizará para o esclarecimento de dúvidas, dirigido ao Coordenador da Sessão Plenária, antes de um processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para a manifestação.

DO APARTE

SEÇÃO VIII

Art.29- Aparte é a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão. O tempo para a apresentação de um aparte será de um minuto .

§ 1º – O Conselheiro só poderá apresentar aparte com a permissão do orador;

§ 2º – O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro que se encontra com o direito de fala;

§ 3º – O aparte não será permitido nas seguintes situações:

I – por ocasião da apresentação do expediente;

II – em regime de votação;

III – quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV – quando tratar-se de uma questão de ordem;

V – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto;

VI – quando já tiver sido concedido aparte na mesma intervenção.

SEÇÃO IX

DA VOTAÇÃO

Art.30 – Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o **processo de votação**.

§ 1º – O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação;

§ 2º – Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa da proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para até 3 (três) defesas favoráveis e para 3 (três) contrárias, cada uma delas com tempo máximo de 3 (três) minutos;

Art.31 – Matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros, com antecedência prevista neste Regimento.

§ 1º – Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-lo para discussão e votação;

§ 2º – Diante de prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser automaticamente aprovada, desde que não haja pedido de destaque.

Art.32 – O processo de votação será nominal ou simbólico, por meio da elevação do braço;

§ 1º – As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas globalmente, pelo processo simbólico, antes da apresentação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas;

§ 2º – O processo comum de votação será o simbólico, salvo se algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art.33 – Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem com voto favorável, contrário ou de abstenção, com a elevação do braço para confirmar uma destas opções. O resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º – No caso de dúvidas quanto ao resultado proclamado e a requisição da verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou, quando solicitado, pelo processo nominal;

§ 2º – O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá fazê-lo, após a votação, no prazo máximo de um minuto ou entregá-la por escrito durante a sessão de votação. A Secretaria Executiva fará o registro em arquivo da íntegra do pronunciamento, para eventual consulta futura.

Art.34 – Na votação nominal os Conselheiros responderão “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO” à chamada feita pelo Coordenador da Mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo Único – A folha de votação ficará arquivada na Secretaria Executiva.

Art.35 – Será considerada aprovada a matéria que obtiver como maioria simples dos votos, favoráveis.

Art.36 – Terminada a votação, o Coordenador da Sessão Plenária proclamará seu resultado e declarará os votos favoráveis, os votos contra e as abstenções.

Art.37 – Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto. Não serão aceitos votos por procuração.

Art.38 – Ressalvados os casos com exigência de quórum especial, o quórum de deliberações do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

SEÇÃO X

DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.39 – Terá direito de fazer **declaração de voto** o Conselheiro que se abster da votação;

Parágrafo Único – A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art.40 – Durante a declaração de voto, não será permitido aparte.

SEÇÃO XI

DA ATADA SESSÃO

Art.41 – As reuniões do Plenário deverão ser gravadas e das atas deverá constar:

I – a relação dos participantes, com nome, menção da titularidade ou da suplência, segmento, cargo que ocupa ou Entidade que representa;

II – o resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome de cada Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – a relação das matérias abordadas na ordem do dia, com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitado por Conselheiro;

IV – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da Reunião anterior, as matérias a serem incluídas na pauta da Reunião seguinte, com o devido registro qualitativo e quantitativo dos votos, incluindo a votação nula, quando solicitada;

V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação do Conselheiro.

§ 1º – O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CES-PI ficará disponível na Secretaria Executiva, em gravação e em cópia impressa.

§ 2º – A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, de modo que o Conselheiro possa recebê-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Reunião em que esta será apreciada.

§ 3º – As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria Executiva, até o início da Reunião que a apreciará.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art.42 – O CES-PI contará com uma Secretaria Executiva, que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva terá por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CES-PI, às suas Comissões e Grupos de Trabalho e fornecerá as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.



SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art.43 – Compete à Secretaria Executiva:

I – assistir ao Conselheiro Estadual de Saúde na formulação de estratégia e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, em âmbito estadual;

II – promover a divulgação das deliberações do CES-PI;

III – participar da organização do processo eleitoral do CES-PI;

IV – participar da organização da Conferência Estadual de Saúde e das Conferências Temáticas;

V – promover e praticar, sob supervisão da Mesa Diretora, atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CES-PI;

VI – encaminhar ao Governo do Estado a relação nominal dos Conselheiros, confirmada e revisada, para nomeação, após resultado da Eleição para a Composição do CES-PI;

VII – Participar do mapeamento e do reconhecimento de informações e análises estratégicas produzidas por órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e da sociedade civil organizada, para fornecê-las aos Conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.44 – São atribuições da Secretaria Executiva:

I – tornar públicas as deliberações do CES-PI;

II – providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CES-PI;

III – elaborar e encaminhar os expedientes de convenção do Plenário do CES-PI e das reuniões de suas Comissões;

IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora, assim como pelo Plenário;

V – Organizar a execução das atividades do CES-PI, sob a supervisão da Mesa Diretora;

VI – A Secretaria Executiva será liberada para participar de eventos relativos à sua competência ou que lhe tenham sido delegados pela Mesa Diretora ou pelo Plenário do CES-PI.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art.45 – As Comissões são organizações de assessoria ao Plenário do CES-PI, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do Controle Social. Aos membros integrantes das Comissões incube examinar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos e emitir pareceres, quando solicitados.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.46 – As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive as não compreendidas no âmbito do SUS. São elas:

I – Comissão Permanente de Controle e Avaliação;

II – Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

III- Comissão Permanente de Acompanhamento dos Conselhos Municipais;

IV- Comissão Permanente de Articulação, Informação e Comunicação;

V- Comissão Permanente de Recursos Humanos.

VI – Comissão de Ética;

VII – Comissão de Saúde da População Negra;

VIII – Comissão de Educação Permanente;

IX – Comissão de Saúde Ambiental;

X – Comissão de saúde do Trabalhador.

Art.47 – As Comissões serão compostas por até 06(seis) Conselheiros, sendo 04(quatro) titulares e dois suplentes. Entre estes, um será o Coordenador e outro será o Relator;

§ 1º – O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no “caput” deste artigo quanto ao número de membros;

§ 2º – As Comissões convidarão representantes das áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde e de outras Secretarias, do COSEMS-PI e de outros órgãos governamentais e não governamentais, de acordo com as necessidades e especificidade da própria Comissão;

Art.48 – Serão Coordenadores e Relatores das Comissões somente Conselheiros titulares que tenham afinidade com a temática das Comissões, indicados pelos integrantes da própria Comissão;

Art.49 – Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões Intersetoriais: Conselheiros titulares e suplentes do CES-PI, representantes de Entidades e especialistas ligados ao setor, de acordo com a sua especificidade, a fim de garantir a intersetorialidade.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art.50 – As Comissões terão o seguinte funcionamento:

I – cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas. Deverão ocorrer no mínimo, seis reuniões no período de um ano;

II – as Comissões realizarão reuniões extraordinárias, quando devidamente justificado;

III – cada Comissão elaborará memória (ata, relatório) da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CES-PI e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações.

IV – cada Conselheiro poderá participar de no máximo duas Comissões Permanente e de uma Comissão Intersetorial concomitantemente;

V – o Coordenador e o Relator terão um mandato de um ano e poderão ser reconduzidos, a critério da Comissão, respeitado o prazo total de dois anos.

VI – os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VII – todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formular métodos de auto-avaliação;

VIII – os relatórios de avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CES-PI e divulgados em sua página eletrônica;

IX – em todas as Comissões serão pontos de pauta permanentes: orçamento e financiamento;

X – serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e à informação em saúde e à educação permanente para o controle social.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.51– Os Grupos de Trabalho – GTs – são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CES-PI ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para funcionamento fixado em até 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – Os GTs terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica e administrativa.

Art.52– Os GTs serão compostos por até 05 (cinco) Conselheiros, incluindo o Coordenador. Deve ser garantida, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do Conselho.

Art.53– Os GTs convidarão especialistas, representantes das áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e de outras Secretarias do Estado, bem como de outras entidades governamentais e não governamentais, para atender suas necessidades e especificidades.

Art.54 – Os GTs terão o seguinte funcionamento:

I – os Conselheiros poderão participar, no máximo, de 02 (dois) GTs;

II – os integrantes dos GTs serão substituídos ao deixar de justificar a falta a uma reunião no período vigente do referido grupo;

III – cada GT deverá elaborar relatório ou “memória” da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CES-PI e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV – a periodicidade de reunião dos GTs será definida de acordo com suas necessidades e especificidades;

V – ao finalizar os trabalhos, os GTs deverão enviar relatórios ou pareceres de acordo com a solicitação do Plenário, para aprovação e, posteriormente, divulgação no endereço eletrônico do Conselho.

CAPÍTULO IX

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DAS DELIBERAÇÕES

Art.55– As **Deliberações** do CES-PI, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I – Resoluções;

II – Recomendações

III – Moção

Parágrafo Único – As deliberações podem ser apresentadas durante a **ordem do dia** pelo Secretário Executivo ou por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente. Serão identificadas de acordo com o seu tipo e numeração, após aprovação.

SEÇÃO II

DAS RESOLUÇÕES

Art.56 – A **Resolução** é ato geral de caráter normativo.

§ 1º – A redação da Resolução obedecerá a um cabeçalho contendo a numeração, seguida da designação do nome do conselho, com número e data da Reunião, cidade de realização e justificativas, através de considerandos, depois o item do assunto e a deliberação aprovada em Plenário.

§ 2º – As deliberações do CES-PI serão assinadas pelo Presidente da Mesa Diretora e aquelas consubstanciadas em Resoluções, homologadas pelo (a) Secretário(a) de Estado da Saúde e assinadas também por este) Secretário(a) e publicadas no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação;

§ 3º – A Resolução aprovada pelo CES-PI e não homologada pelo (a) Secretário(a) de Estado da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CES-PI na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, para avaliação do Plenário, que poderá acatar as justificativas, revogá-las, modificá-las ou manter a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada à Secretaria para homologação;

§ 4º – Caso a Secretaria de Estado da Saúde tome a não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, retornará ao Plenário do CES-PI para os devidos encaminhamentos;

§ 5º – As Resoluções do CES-PI somente poderão ser renegadas pelo seu Plenário.

SEÇÃO III

DAS RECOMENDAÇÕES

Art.57 – A **Recomendação** é uma sugestão, advertência ou aviso, a respeito do conteúdo ou da forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo Único – As recomendações serão sobre matérias ou assuntos específicos que não sejam habitualmente de responsabilidade direta do CES-PI, mas são relevantes e necessários, dirigidas a sujeitos institucionais de quem se espera ou solicita-se determinada conduta ou providência.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Art.58 – A **Moção** é uma forma de manifestar publicamente, aprovação, apoio, reconhecimento, protesto, repúdio ou outro sentimento a respeito de determinado assunto ou fato.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

Art.59 – O Processo Eleitoral para a Composição do CES-PI será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por **04 (quatro)** membros indicados pelas Entidades e aprovados pelo Plenário, respeitada a paridade.

§ 1º – As Entidades que indicarem membros para comporem a Comissão Eleitoral **permanecerão elegíveis**.

§ 2º – Em caso de empate nas decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, deverá ser convocada reunião extraordinária para que o pleno dê o voto de desempate. Caso não tenha o quórum mínimo para deliberação do pleno, a comissão eleitoral deverá encaminhar o tema para a Mesa Diretora que terá direito a um único voto que deverá ser proferido por escrito de maneira fundamentada e assinado por todos os membros.

Art.60 – A Eleição para a Composição do CES-PI realizar-se-á a cada dois anos, em Processo Eleitoral específico. Os Conselheiros eleitos, titulares e suplentes terão um mandato de 02(dois) anos, não coincidente com o do Governo do Estado (Art.4º da Lei Nº 6.036/2010). A recondução do mandato para Conselheiros Titulares e Suplentes será permitida uma única vez.

§ 1º – Participarão do Processo Eleitoral para a Composição do CES-PI, com candidato único, Entidades Representativas, legalmente constituídas que



tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência, (inclusive o pretendente a Conselheiro deverá ter no mínimo 02 anos de filiado à entidade) e de comprovada atuação de abrangência estadual. Estas Entidades deverão apresentar, no ato de sua inscrição, documentação de acordo com a legislação vigente (Ata da Fundação e CNPJ);

§ 2ª – As Entidades com representação múltiplas, (trabalhadores de Saúde), ou seja, mais de uma representação na mesma base como: médicos dentistas farmacêuticos, entre outros, concorrerão a uma única vaga no CES-PI (titular e seu respectivo suplente), inclusive as religiosas, ou seja, uma representação **católica e outra protestante**.

§ 3º-A ocupação de assento no CES-PI será feita exclusivamente por representante de Entidade constituída como Pessoa Jurídica. Não terá assento para Pessoa Física.

§ 4º não será permitido assento no CES – PI, representação de trabalhadores da saúde em vaga de usuário e de usuários no lugar de trabalhadores e nem de conselheiro itinerante (pessoas que ficam mudando de entidades para continuar conselheiro (a).

§ 5º Trabalhadores de Saúde só podem concorrer o cargo de conselheiro se representar entidade exclusiva de trabalhadores na área de saúde.

SESSÃO II

DAMESADIRETORA

Art.61 – O Processo Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por quatro Conselheiros titulares escolhidos entre aqueles que não irão disputar vagas neste referido Processo, respeitada a paridade.

§ 1º- A constituição da Comissão Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI será o primeiro item da pauta da primeira reunião após a posse dos Conselheiros;

§2º-A elaboração e a aprovação do Regimento Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI será o segundo item da pauta da primeira reunião após a posse dos Conselheiros;

§3º- Caso haja consenso a eleição poderá ser realizada por aclamação;

§4º- Em caso de empate nas decisões tomadas pela Comissão Eleitoral para composição da Mesa Diretora, o tema deverá ser encaminhado ao pleno, que terá direito a um único voto, para o desempate.

SESSÃO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.62 – Caberá à Comissão Eleitoral para a Composição do CES-PI:

I – conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – dar conhecimento público das Entidades inscritas;

III – requisitar ao CES-PI, os recursos necessários para a realização do Processo Eleitoral;

IV – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, situações relativas ao registro de inscrição das Entidades e outros assuntos;

V – indicar e instalar as **Mesas Coordenadoras das Sessões Plenárias** dos segmentos, compostas por um Coordenador, um Secretário e um Relator;

VI- indicar relatores para acompanharem as discussões dos fóruns próprios dos Segmentos;

VII – indicar e instalar as **Mesas Eleitorais** para disciplinar, organizar, receber e apurar os votos;

VIII – apurar os votos;

IX – proclamar o resultado eleitoral;

X - apresentar ao CES-PI, **Relatório do Resultado do Pleito**, com registro do resultado e observações que contribuam para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de trinta dias após a proclamação do resultado.

Art.63 - Caberá à Comissão Eleitoral para a Composição da Mesa Diretora do CES-PI:

I – receber as inscrições dos candidatos a comporem a Mesa Diretora;

II – credenciar fiscal indicado pelo Plenário, escolhido entre aqueles que não disputarão vagas na Mesa Diretora, para o acompanhamento da eleição;

III – coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;

IV – dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal dos Conselheiros titulares, em ordem alfabética;

V – apurar os votos e proclamar o resultado;

VI – havendo consenso a votação poderá ser nominal

VII – apresentar ao CES-PI, Relatório do Resultado do Pleito, com registro, no prazo de trinta dias após a proclamação deste.

Parágrafo Único – caberá à Secretaria Executiva, quando houver a necessidade, confeccionar as cédulas e providenciar a urna para votação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.64- O CES-PI poderá organizar palestras, mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, para subsidiar o exercício das suas competências.

Art.65 - A Mesa Diretora elaborará orientações para a emissão de parecer por parte das Comissões, a fim de viabilizar os seus planos de trabalho.

Art.66 – Este Regimento Interno do CES-PI não terá efeito retroativo. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a sua aplicação serão discutidas pelo Plenário do CES-PI.

Art.67 – O presente Regimento Interno do CES-PI entrará em vigor na data da sua publicação e só poderá ser modificado/alterado em sua versão atual mediante quórum qualificado (dois terços dos conselheiros titulares), em Reunião específica a este fim.

Art.68 – Ficam revogadas a versão anterior do Regimento Interno do CES-PI, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste atual Regimento Interno do CES-PI.

Teresina, 17 de julho de 2014.

José Teófilo Cavalcante

Presidente do Conselho Estadual de Saúde - PI

Homologado pelo

Mirócles Campos Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 2761



Governo do Estado do Piauí
Agência de Desenvolvimento Habitacional



NOTIFICAÇÃO

O Diretor Geral da Agência de Desenvolvimento Habitacional no Piauí – ADH, NOTIFICA os contemplados no Residencial Jacinta Andrade, que não compareceram para assinatura de contrato após a primeira convocação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, compareçam na sede da ADH-PI, na Avenida José dos Santos e Silva, nº 1155, Centro, Sala 38, 2º Andar, no Horário das 7H 30min as 13H30min (de Segunda a Sexta-Feira), para assinarem seus respectivos contratos, sob pena de exclusão dos seus nomes da relação de beneficiários.

QUADRA	CASA	NOME	CPF
17	30	Thyago Alessandro Pinheiro Santos	012.724.963-09
06	06	José Carlos do Nascimento	969.149.803-06
06	16	Vera Telma Alves da Paz	305.806.173-00
80	04	Maria da Paixão Rodrigues M. Lima	044.967.463-01
80	19	Italo Franquel de Sampaio Sousa	665.899.323-87
25	13	Ferdinan Jesus da Conceição Soares	011.178.383-66

Teresina(PI), 22 de outubro de 2014.

Raimundo Nonato Maranhães Moreira
Diretor Geral da ADH/PI

Of. 939

TECHMASSA INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ARGAMASSA LTDA, CNPJ nº 09.581.668/0001-44, na pessoa do sócio **JORGE COSTA** CPF nº 334.727.344-34, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Campo Maior – SEMMARH, a **Renovação da Licença de Operação**, para a atividade de extração de areia na jazida que fica na localidade Jenipapeiro e Anjos, município de Campo Maior – PI.

TECHMASSA INDÚSTRIA PERNAMBUCANA DE ARGAMASSA LTDA, CNPJ nº 09.581.668/0001-44, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Campo Maior – SEMMARH, a **Renovação da Licença de Operação**, para a atividade de fabricação de argamassa, localizada às margens da BR-343, zona urbana do município de Campo Maior – PI.

P. P. 17922

A empresa **ÁGUA ADICIONADA DE SAIS GURGUEIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.670.302/0001-16, torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, o **PEDIDO de RENOVAÇÃO da LICENÇA de OPERAÇÃO do EMPREENDIMENTO**, situado na Chácara Paraíso da Serra Dourada, s/n, zona rural do município Corrente - PI.

A empresa **F. GLEUDIMAR R. BARROSO**, inscrita no CNPJ: 05.239.270/0001-73, torna público que **REQUEREU** junto à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a **RENOVAÇÃO da OUTORGA de USO** do poço tubular, situado na BR-316, Km 260 – Bairro Santa Catarina, no município de Ipiranga-PI.
Empreendimento: Captação de Água Fonte: Poço Tubular
Coordenada Geográfica: 06° 49' 36" e 41° 44' 19,36"
Bacia: Rio Parnaíba Sub-bacia: Rio Canindé
Volume (m³/ano): 7.300
Finalidade: Abastecimento Humano

P. P. 17923

Edital de Licenciamento

Rafael Carrer, com o CPF: 039.276.429-67, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR-PI, o pedido das Licenças Prévia, Instalação, Operação e Autorização de Desmatamento, para o plantio de grãos, na Fazenda Progresso de Palmeira, Zona Rural, município de Palmeira do Piauí – PI.

Solutta Comercial Agrícola Ltda, com o CNPJ: 06.239.593/0003-91, torna público que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - SEMAR-PI, o pedido das Licenças Prévia, Instalação e Operação para Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, localizada na Rodovia BR 135 KM 02, Bairro São Pedro, município de Bom Jesus – PI.

P. P. 17924

CERÂMICA CARAJÁS LTDA, empresa brasileira, com sede no Km-07 da estrada Teresina/David Caldas, Santa Maria da CODIPE, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.853.527/0001-45, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, a Renovação da Licença de Operação nº D001608/2010, para a atividade de extração mineral (**argila vermelha**) na localidade David Caldas, zona rural do município de União-PI.

P. P. 17925

Luiz Geremias, residente na Rua Jurandir Dal Pra nº 483, Vila Becher, Toledo - PR, torna público que requereu à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SEMAR – PI, o pedido de Licença Prévia(LP), Licença de Instalação(LI), Licença de Operação(LO) e Outorga de Uso da fonte hídrica abaixo relacionada, na Fazenda Roccio VI/Data Riachão, zona rural do Município de Gilbués PI.

Denominação da Fonte: Poço Tubular

Localização geográfica: 09° 19' 19" S; 45° 17' 29" O

Localização hidrográfica: Bacia-Rio Parnaíba Sub-bacia: Difusas do Alto Parnaíba

Volume Reservado (m³/ano): 4.031,87

Finalidade do uso da água: Consumo Humano/Dessedentação Animal

P. P. 17926



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Antonio José de Moraes Souza Filho

VICE-GOVERNADOR

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DAS CIDADES
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
SECRETARIA DO TRABALHO
E EMPREENDEDORISMO
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA
SECRETARIA DA JUSTIÇA
E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
SECRETARIA DO TURISMO
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
SECRETARIA PARA INCLUSÃO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO
E ENERGIAS RENOVÁVEIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
CHEFE DO GABINETE MILITAR
DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

Antonio de Almendra Freitas Neto

Raimundo Neto de Carvalho

Alano Dourado Meneses

Mirocles Campos Verras Neto

Luis Carlos Martins Alves

João Henrique de Almeida Sousa

Raimundo José Mendes Silva

Felipe Mendes de Oliveira

Mário ângelo de Meneses Sousa

Renato Pires Berger

Patrícia Carvalho Freitas Rodrigues

Warton Francisco Neina de Moura Santos

George Henrique de Araújo Mendes

Ana Paula Mendes de Araújo

José Nogueira Tapety Neto

Antonio Avelino Rocha de Neiva

Luis Nunes Neto

Simone Pereira de Farias Araújo

Larissa Mendes Martins Maia

Maria do Amparo Paoulo Paes Landim

Kilderi Ronne de Carvalho Souza

Darcy Siqueira Albuquerque Júnior

Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva

Antonio Orison Rocha Mascarenhas

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10
63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:

de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h.

SECRETARIA DE GOVERNO - ESCRITÓRIOS E OFICINAS

Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3215-4500

DIÁRIO OFICIAL **ON-LINE** - Compromiso com a Ética e a Transparência

www.diariooficial.pi.gov.br • E-mail: doe.pi@hotmail.com